



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2025 – CMR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE – CEP: 55520-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o **Sr. Edgar José da Silva Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Residencial: Eg Rainha dos Anjos, 51, Zona Rural – Ribeirão/PE, portador da cédula de identidade nº 6.976-705 SDS/PE e CPF nº.062.834.244-65, e a empresa **VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA ME (VP ASSESSORIA E SERVIÇOS)**, estabelecida a Q Quadra C, 11, Quilombo 2 Palmares/PE, CEP: 55.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.049.219/0001-13, neste ato representada pelo **Sr. Vandison Antônio Vicente Portela**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Q Quadra C, 11, Quilombo 2 Palmares/PE, CEP: 55.540-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6692626 SDS/PE e CPF nº. 046.684.224-44, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 020/2025, autorizada em 10 de outubro de 2025**, fundamentada no art. 75, II, Lei Federal nº. 14.133/2021, e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área de Controladoria Interna**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribeirão.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADES E VALORES**

- 2.1 O valor global do contrato é de **R\$ 61.900,00 (Sessenta e um mil e novecentos reais)**, dividido em 10 parcelas fixas e mensais de **R\$ 6.190,00 (Seis mil, cento e noventa reais)**.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O contratado apresentará à Câmara Municipal de Vereadores da Ribeirão, relatório com os serviços realizados no período mensal;
- b) O Contratante, após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado



- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;
- 3.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 4.1 A contratação terá um prazo de vigência de **10 (dez) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 4.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21;
- 4.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.



## **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência e Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores da Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 A Câmara Municipal de Vereadores da Ribeirão se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato
- 5.4 A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade da Servidora a **Sra. Severina Maria do Nascimento – Matrícula 012**, conforme Portaria nº 005/2025 do Gabinete da Presidência.

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

|                  |              |                                               |
|------------------|--------------|-----------------------------------------------|
| Unidade Gestora: | 9            | Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão    |
| Órgão:           | 10000        | Câmara Municipal de Vereadores                |
| Unidade:         | 10001        | Câmara Municipal de Vereadores                |
| Função:          | 1            | Legislativa                                   |
| Subfunção:       | 31           | Ação Legislativa                              |
| Programa:        | 101          | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO    |
| Ação:            | 2.67         | Manutenção das Atividades da Câmara Municipal |
| Subação:         |              |                                               |
| Natureza:        | 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas                            |
| Fonte:           | 501          | MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS          |
| Destinação:      | 1.501.0000   | Sem Marcador Definido                         |

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

## **8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Promover os serviços, responsabilizando-se pela qualidade da execução;
- b) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

d) O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

## 8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Notificar o **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;

b) Expedir, atestado de inspeção dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;

c) O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei 14.133/21;

d) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

e) Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

f) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato;

g) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

h) Disponibilizar quando solicitada a documentação necessária à execução dos serviços

i) Permitir acesso da **CONTRATADA** as suas dependências;

j) Reservar local físico para execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

## 9 CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

**I. ADVERTÊNCIA**, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - a.1) se não justificar pena mais grave.

**II. A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não execução ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**III. Ficará IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

**IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:



- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo

#### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2025**;
- b) A proposta de preço da empresa **CONTRATADA**.

#### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

11.3 A administração poderá revogar a contratação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

11.4 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos contratados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

11.5 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.

11.6 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito



**Câmara Municipal de Ribeirão**  
**Casa "José Coutinho"**



pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão/PE, 13 de outubro de 2025.

**CONTRATANTE:**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIBEIRÃO**  
**Edgar José da Silva Neto**  
Presidente

**CONTRATADA:**

**VANDISON** Assinado de forma digital  
**ANTONIO VICENTE** por VANDISON ANTONIO  
VICENTE  
**PORTELA:0466842** PORTELA:04668422444  
2444 Dados: 2025.10.14 10:58:30  
-03'00'  
**VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA**  
**Vandison Antonio Vicente Portela**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome: juraci Ferreira da Silva  
CPF: 352.306.224.75

Nome: Adilson Manoel de Jesus  
CPF: 333.240.344.34